

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00275284/2024-83

2. Descrição da necessidade

O presente processo tem por objetivo a contratação de serviços e fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, de forma contínua, para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Arujé e CASA Atibaia, vinculadas à DRVP - Divisão Regional Vale do Paraíba.

A contratação objeto deste instrumento, busca criar condições adequadas de funcionamentos das unidades relacionadas para promoção e manutenção de atividades fins e meios das medidas socioeducativa, garantindo os direitos fundamentais dos adolescentes tutelados e funcionários da Fundação CASA/SP através de fornecimento ininterrupto de energia elétrica

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Regional Vale do Paraíba	Marly Moura
Seção Administrativa DRVP	Clayton Portes Fameli
CASA Atibaia	Marcelo Pessoa de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A distribuidora responsável pelo fornecimento de energia elétrica para área geográfica abrangente das unidades da Fundação CASA, através de concessão pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), em caráter de exclusividade para cliente cativo; assegurando qualidade e a continuidade no fornecimento de energia elétrica - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica¹.

A qualidade do fornecimento de energia elétrica prestado pelas distribuidoras é dividida em três grandes aspectos:

- **Qualidade do serviço ou continuidade do fornecimento:** refere-se às interrupções do fornecimento de energia elétrica. É avaliada por meio de indicadores que medem a duração e a frequência das interrupções do fornecimento sofridas pelos usuários do sistema de distribuição.
- **Qualidade do produto ou qualidade da tensão:** relaciona-se a uma série de fenômenos que provocam variações nas características desejadas da tensão do fornecimento, fazendo-a se desviar dos parâmetros adequados. É avaliada por meio de diversos indicadores que medem a amplitude do desvio e a frequência com que ocorrem tais desvios dos parâmetros ideais da tensão do fornecimento.
- **Qualidade comercial:** avalia aspectos não técnicos da prestação do serviço e atendimento aos usuários pela distribuidora. Considera, por exemplo, o atendimento pela distribuidora dos prazos de serviços comerciais solicitados e a solução de reclamações.

Dessa forma, a prestadora de serviço deve observar a legislação vigente e resoluções das agências reguladoras, em especial a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e a ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo).

Estabelecidas as condições, a contratação deve ser por inexigibilidade de licitação em concordância com o Inciso I e §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021; e por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021. Não sendo permitindo subcontratação.

¹ site: aneel.gov.br, arsesp.sp.gov.br

5. Levantamento de Mercado

O setor energético é constituído de diversas tecnologias de geração de energia, cujos grupos são hidro, solar e térmica¹; constituídos em sua grande parte por grande investimento e exploração do poder público, cuja prestação de serviço público de distribuição se dá mediante concessão ou permissão².

A concessionária ou permissionária explora o serviço de distribuição em uma área geográfica bem delimitada, em regime de monopólio, ou seja, concentra toda a prestação do serviço de rede aos acessantes daquela região, responsabilizando-se pela operação, manutenção e expansão dessa rede. A prestação de serviço público de transmissão (Rede Básica) se dá apenas mediante concessão. Diferentemente da concessionária de distribuição, que explora o serviço em uma determinada área, a concessão de transmissão é dada para cada nova instalação agregada ao sistema.

As condições de formação do setor de energia, dado suas características, que cria um mercado onde o usuário pode ser do mercado regulado, mercado livre e autoprodutor; sendo este último quando o usuário detém alguma tecnologia que o faz produtor de energia e que possa vender seu excedente para rede, sendo o mais comum a produção de energia solar através de painéis fotovoltaicos; contudo, isso demanda investimento de infraestrutura e sua eficiência está relacionado a incidência solar da região, não sendo possível desconsiderar o uso da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da rede³.

Quanto ao usuário de mercado regulado e mercado, diz LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995:

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.

§ 1o Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 2o-A. A partir de 1o de janeiro de 2019, os consumidores que, em 7 de julho de 1995, consumirem carga igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e forem atendidos em tensão inferior a 69 kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizatário de energia elétrica do sistema. (Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

[...]

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Acrescenta-se a esse levantamento de Mercado, a PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022⁴, em especial o §2º do art. 1º:

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021⁵, os consumidores são classificados da seguinte forma, conforme consta no art. 2º:

XXIII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;
- b) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- c) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;
- d) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;
- e) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e
- f) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

XXIV - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo B1: residencial;
- b) subgrupo B2: rural;
- c) subgrupo B3: demais classes; e
- d) subgrupo B4: Iluminação Pública;

Sendo os seguintes consumidores definidos:

Art. 159. A compra de energia elétrica pelo consumidor e, caso aplicável, pelos demais usuários, deve ser realizada da seguinte forma:

I - grupo B: da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL e as condições dispostas nesta Resolução; e

II - grupo A e demais usuários: por meio de opção de compra da energia, total ou parcial, nos seguintes ambientes:

- a) Ambiente de Contratação Regulada - **ACR**: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** com a distribuidora local; ou
- b) Ambiente de Contratação Livre - **ACL**: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre - **CCEAL**, com o agente vendedor.

Os consumidores livres do mercado livre são caracterizados pela não vinculação do fornecimento da distribuidora local, podendo adquirir energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, não somente por CCER com distribuidor local.

Considerando que os consumidores do grupo B estão sujeitos ao distribuidor local, sendo, portanto, clientes cativos. Embora haja consulta pública para mudança de cenário, conforme PORTARIA Nº 690/GM/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022; contudo, possíveis mudanças só serão possíveis a partir de janeiro de 2026.

Os consumidores elegíveis para o ACL, do grupo A, precisam para efetivar sua inserção no mercado livre precisam firmar compromisso de solidariedade, indicação de um representante legal junto ao agente gerador incentivado, à distribuidora e a CCEE, além de outras formalidades descritas nas portarias regulatórias. Vale destacar que em caso de arrependimento da migração do ACR para ACL, deve respeitar o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; por isso, ao se optar por essa modalidade, deve-se estar ciente dos riscos que são assumidos, pois, caso as condições do ACL de contratação não seja vantajoso, deve-se respeitar o prazo mencionado para retornar ao ACR.

Os consumidores livres, quanto usufrui do direito de comprar diretamente e negociar a compra, estão sujeitos a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, assim como flutuação dos preços no momento da contratação; como pode haver necessidades de investimentos de adequação inicial⁶.

Referências

¹Prospecção tecnológica no setor de energia elétrica: Documento executivo. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2017. v.1.

²Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil). Acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição / Agência Nacional de Energia Elétrica. - Brasília : ANEEL, 2005.

³ <https://www.abens.org.br/>

⁴ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-n-50/gm/mme-de-27-de-setembro-de-2022-432279937>

⁵ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-1.000-de-7-de-dezembro-de-2021-368359651>

⁶ https://www.cpfl.com.br/sites/cpfl/files/2024-03/CARTILHA_MIGRA%C3%87%C3%83O_CPFL_0.pdf

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a classificação as unidades, conforme o Inc. XXIII e XXIV da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

Classificação conforme faturas da EDP - 2023/2024

Unidade	Grupo
CASA ARUJA	B3
CASA ATIBAIA	B3

Como o quadro acima mostra, as unidades não estão elegíveis para o ACL. Além disso, conforme os riscos identificados pela TCU¹ quanto a adesão ao ACL por parte do administração publica (direta e indireta), além do risco inerente desse ambiente. Cabe a administração observar os princípios previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, dos quais destacamos economicidade e eficientes, quando pretende firmar um contrato, nas tomadas de decisão.

Dessa forma, em consonâncias com pareceres dos setores internos desta Fundação CASA/SP, a contratação mais viável e vantajoso para esta administração no objeto deste instrumento é através do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, fazendo a manutenção da qualidade de consumidor cativo.

Diante da exclusividade de serviço prestada pela Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97, nas regiões nas quais estão instaladas as unidade (ANEXO), faz a presente contratação se enquadrar nos termos da inciso I do Art. 74 da Lei 14.133 /2021, sendo inviável a competição, restando a contratação por Inexigibilidade.

Consta no processo SEI 161.00275284/2024-83, CONTRA TO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, Nº 187/98 - ANEEL (documento 0048218059); onde na página 20, consta as cidades Reagrupadas da Região Leste e são relacionadas os municípios que os Centros estão localizadas: Arujá e Atibaia.

Quanto ao prazo, faz-se pertinente ser por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/2021, até que as condições apresentadas pelo mercado se altere; não sendo mais pertinente a esta administração a manutenção de contratação nas condições que neste processo se mostram adequadas no momento de sua elaboração.

¹<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-apresenta-aspectos-a-serem-observados-no-processo-de-abertura-gradual-do-mercado-de-energia-eletrica.htm#:~:text=O%20processo%20de%20abertura%20gradual,o%20seu%20fornecedor%20de%20energia.>

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

kWh															
CENTROS DE ATENDIMENTO	CONCESSIONÁRIA	INSTALAÇÃO	2023					2024						Média	
			Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun		Jul
CASA ARUJA	Elektro	31957390	4380	5280	4800	4350	3870	5370	4620	3960	4530	100	100	1050	3262
CASA ATIBAIA	Elektro	31370985	6314	5904	4879	5658	5822	5166	5330	5699	4838	5658	5248	5002	5040

Unidade	kWh		Total
	Média mensal (a)	Anual	
CASA ARUJA	3262	39144	99624
CASA ATIBAIA	5040	60480	

Com base no levantamento das unidades relacionadas, estima-se o consumo mensal de 5040 kWh e anual de 60480 kWh para o CASA Atiabaia; enquanto para o CASA Arujá estima-se o consumo de 3262kWh mensal e 39144 kWh anual, perfazendo 99624 (noventa e nove mil seiscientos e vinte e quatro)kWh.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.825,72

Considerando consumo:

Unidade	kWh		Total
	Média mensal (a)	Anual	
CASA ARUJA	3262	39144	99624
CASA ATIBAIA	5040	60480	

Considerando os impostos e taxas:

PIS	0,71%	
COFINS	3,27%	
IRRF	1,20%	
Cobrança Iluminação Pública	Aruja	Atibaia
	0	219,5

Estima-se:

Centro	Composição Tarifária (Resol. Homol. nº 3.377 de 27 de Agosto de 2024)				COMPOSIÇÃO						Custo anual estimado
	Tarifa B3 (b)	a x b = d	Reativa b3 (c)	a x c = e	Mensal (d+e)	PIS	COFINS	IRRF	Tx. Il. Publica	Final mensal	
CASA ARUJA	0,71095	2319,12	0,30248	986,69	3305,81	23,47	108,1	39,67	0	3477,05	R\$ 41.724,60
CASA ATIBAIA	0,71095	3583,19	0,30248	1524,5	5107,69	36,26	167,02	61,29	219,5	5591,76	R\$ 67.101,12

Levando em consideração que a Fundação CASA/SP tem formulados estratégias para diminuir os custos, logo a tendência em declinar o valor poderá ser futuramente observada.

A fim de preservar o previsibilidade orçamentária e fortalecer a administração estratégia financeira, ao valor estimado perfaz R\$ 108.825,72 (cento e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois reais) para as duas unidades.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível o parcelamento da solução, pois o serviço é prestado por empresa com contrato de exclusividade nos termos da ACR; conforme demonstrado nos Anexo

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Criar condições adequadas de funcionamentos das unidades relacionadas para promoção e manutenção de atividades fins e meios das medidas socioeducativa, garantindo os direitos fundamentais dos adolescente tutelados e funcionários da Fundação CASA/SP através de fornecimento ininterrupto de energia elétrica

13. Providências a serem Adotadas

Como a infraestrutura para modalidade pretendida, não se aplica indicação de providências a serem adotadas. Nas unidades existem infraestrutura adequada para o consumo da energia elétrica nos termos da ACR.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como a modalidade pretendida (ACR), o setor tem farda regulação que mitigam impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando levantamento, mostrou-se a exclusividade da prestação de serviços das regiões da unidades; esta equipe entende viável essa contratação pelos meios propostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO VIEIRA FONTE BOA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:23:03.

MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:28:06.

LUCAS BONAFE PAES DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:19:42.